



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 008/2021 DV

CONTRATO Nº 10/2021

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU e a PAULO SILVA JORGE - ME, tendo por objeto a Contratação de Empresa Especializada para confecção, recuperação, limpeza de placas de acrílico e aço inox, localizadas nas dependências da Câmara Municipal de Aracaju, para o exercício de 2021.

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, com sede na Praça Olímpio Campos, nº. 74, Bairro Centro, nesta Capital, CNPJ **13.167.804/0001-21**, representado neste ato pelo seu Presidente, Vereador **JOSENITO VITALE DE JESUS**, brasileiro, maior, capaz, casado, **R.G. Nº. 6.388.752/SSP/SE, CPF nº. 457.675.485-87**, residente e domiciliado nesta Capital à Av. Gonçalo Rollemberg, nº.1.740, Condomínio Bahia Sol, apt. 1.204, bairro Pereira Lobo – CEP: 49.050-370, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Empresa PAULO JORGE SILVA - ME**, localizada no endereço Rua Arauá n.º 71, Bairro Centro, Aracaju/ SE, inscrita no CNPJ/MF nº 15.596.182/0001-82, representada neste ato pelo sócio- administrador, **PAULO JORGE SILVA**, residente à Rua Álvaro Rodrigues, nº 142, Conjunto Sol Nascente, Bairro Jabotiana, portador da Carteira de Identidade sob o nº: 99001083928 SSP/AL e Inscrito no CPF sob o nº 077.012.925-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Dispensa de licitação por valor n.º 008/2021, regido em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada para confecção, recuperação, limpeza de placas de acrílico e aço inox, localizadas nas dependências da Câmara Municipal de Aracaju**, de acordo com proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Rua Itabaiana, 174 – Centro – Aracaju/SE - CEP. 49010-170
FONE: (079) 3205.8906
www.aracaju.se.leg.br/cpl@aracaju.se.leg.br



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

A prestação dos serviços de confecção, recuperação, limpeza de placas de acrílico e aço inox, localizadas nas dependências da Câmara Municipal de Aracaju dar-se-á na forma de execução indireta e será efetivada no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total do contrato é de R\$ 10.112,00 (dez mil cento e doze reais). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, da entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável e, ainda, condicionado à prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF, Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do contratado e CND Trabalhista.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 3º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 4º - Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Câmara Municipal de Aracaju efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.

§ 5º - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no seguinte endereço: Rua Itabaiana, 174 – Centro Aracaju/SE, setor financeiro, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

§ 6º - O pagamento das obrigações devem obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III da Lei nº 4.320/64, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Rua Itabaiana, 174 – Centro – Aracaju/SE - CEP. 49010-170
FONE: (079) 3205.8906
www.aracaju.se.leg.br/cpl@aracaju.se.leg.br



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

§ 1º - Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência contratual;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (Art. 57, da Lei nº 8.666/93)

O Contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura encerrando-se o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O serviço a ser prestado deverá ser realizado da seguinte forma:

§ 1º A empresa contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

§ 2º A empresa contratada deverá arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados a Contratante;

§ 3º A empresa contratada deverá comunicar a Contratante, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual, bem como toda ocorrência que esteja prejudicando a perfeita execução dos serviços a serem prestados.

§ 4º Qualquer dúvida que por ventura exista por parte da empresa contratada, esta poderá dirimi-la junto ao pessoal da Contratante, obtendo desta os esclarecimentos necessários;

§ 5º Serviço, objeto desta licitação, será feito nas dependências da empresa contratada;

§ 6º Realizado o serviço à empresa vencedora deverá entregar os produtos no almoxarifado da Câmara Municipal de Aracaju, assim bem como os itens que forem adquiridos;

CLÁUSULA SÉTIMA- DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas oriundas do objeto desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2021 da Câmara Municipal de Aracaju, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

1º 010101 Câmara Municipal de Aracaju.

2º 01.031.001-2001 Manutenção da Câmara Municipal de Aracaju.

3º 3.3.90.30.00 – Material de Consumo



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

4º 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

8.1. A contratante obriga-se a:

- § 1º Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- § 2º Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada **neste instrumento**;
- § 3º Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços descritos no Termo de Referência.
- § 4º Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- § 5º Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- § 6º Fiscalizar se os serviços e procedimentos utilizados pela Contratada estão licenciados pelos Órgãos competentes;

8.2. A Contratada obriga-se a:

Executar a prestação de serviços objeto deste Contrato em estrito acordo com a proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir:

- § 1º direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção da perfeita prestação de serviços do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;
- § 2º observar as normas legais a que está sujeita para realização da prestação de serviços contratada;
- § 3º cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício, exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- § 4º responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução dos serviços contratados, não sendo excluída, ou



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

§ 5º manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

9.1 - As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação pelo prazo de até 02 (dois) anos e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias, do prazo indicado para entrega do objeto, após a aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

O presente Contrato fundamenta-se:

- a. nos termos da Dispensa de valor 008/2021 que, simultaneamente:
- b. constam do Processo Administrativo que a originou;
- c. Em normas e regras que não contrariem o interesse público;
- d. nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;
- e. nos preceitos do Direito Público;
- f. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor lotado como Chefe do setor de Cerimonial deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

Os serviços serão prestados nas condições estipuladas no Presente termo contratual, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 incisos I e II, “a” e “b”.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

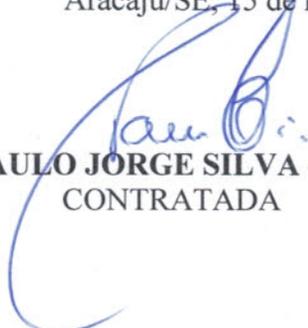
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

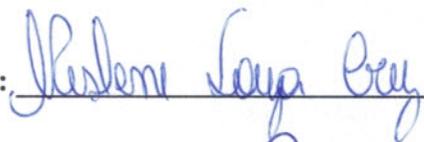
E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 15 de março de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
Josenito Vitale de Jesus
CONTRATANTE


PAULO JORGE SILVA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

 CPF nº 909.603.195-49

 CPF nº 676.080.985-00



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DEMONSTRATIVO DE VALORES
DO CONTRATO Nº 010/2021**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Placas aço inox baixo relevo med. 21x15 cm, com estojo de veludo	UND	16	150,00	2.400,00
02	Placas aço inox e acrílico para limpeza e recuperação	UND	20	25,00	500,00
03	Placas de alumínio fundido para limpeza e recuperação	UND	4	120,00	480,00
04	Placas de aço inox para limpeza e recuperação	UND	36	30,00	1.080,00
05	Placas de aço inox med. 27x22 cm, com brasão	UND	24	98,00	2.352,00
06	Placas aço inox med. 80x75 cm	UND	2	1.200,00	2.400,00
07	Placas em acrílico med. 25x8 cm, plotado com nome dos vereadores	UND	30	30,00	900,00
VALOR GLOBAL					10.112,00

O valor total do contrato é de R\$ 10.112,00 (dez mil cento e doze reais).

A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços autorizados e após liquidação da despesa previamente empenhada.